Projeto de Lei 2.017, de 16 de fevereiro de 2024

Estabelece gratificação por insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, Lei Municipal nº 1.886/2007.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2.017/2024.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores.

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que estabelece gratificação por insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), pois, os Agentes de Combate às Endemias (ACE), já recebem esta gratificação.

O Município recebe do Governo Federal, mensalmente, um repasse financeiro destinado a execução do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e de Endemias, e vem dando cumprimento a sua norma e orientação.

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em seu art. 1º, fez acrescer ao art. 198, o § 10, para estabelecer a gratificação de insalubridade aos ACS e ACE, sendo:

> ***§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.***

Sendo assim, realizada a elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) por servidor efetivo no cargo de Engenheiro do Trabalho e com a participação sindical desta categoria, restou apurada insalubridade para estas categorias no grau médio, em 10/10/2023, após apuração dos riscos inerentes as funções desempenhadas.

Verificando que a categoria de Agente de Combate a Endemia já recebe esta gratificação por insalubridade, resta, agora, com a emissão do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e permissão da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, art. 1º, § 10, avançar aos Agentes de Comunitários de Saúde.

Contudo, sendo estes Agentes de Comunitários de Saúde, ocupante de cargo criado por Lei Municipal nº. 1.886, de 30 de outubro de 2007 e que em seu art. 6º, remete ao Estatuto do Servidor Público, Lei Municipal nº. 3.036, de 29 de Janeiro de 2018, este recepcionou a insalubridade para servidores públicos na forma do inc. V, do art. 82.

Portanto, considera-se servidor público os Agentes Comunitários de Saúde, por isso, a aplicação da Lei Federal nº. 8.270/1991, aos percentuais de insalubridade, conforme se verifica no art. 12, inc. I e II, *in verbis:*

> ***Art. 12. Os servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais perceberão adicionais de insalubridade e de periculosidade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos seguintes percentuais:***
>
> ***I - cinco, dez e vinte por cento, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente;***

Por fim, considerando o interesse público que reveste a presente proposta, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos Nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 2.017, de 16 de fevereiro de 2024.

Estabelece gratificação por insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, Lei Municipal nº 1.886/2007.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Gratificação de Insalubridade prevista no § 10 do art. 198, da Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, consubstanciado no inc. V, do art. 82, da Lei Municipal nº. 3.036, de 29 de Janeiro de 2018 e art. 6º da Lei Municipal nº. 1.886, de 30 de outubro de 2007, a ser paga aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), será no total de 10% (dez por cento) calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, conforme estabelecido no § 3º do art. 9-A da Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 2º. As disposições desta Lei, por implicarem aumento de despesas, fica condicionadas à observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a verificação da não incidência nas condutas vedadas pela retromencionada lei e do não enquadramento na condição de que trata o art. 22 da LC 101.

Art. 3º. Esta Lei será regulamentada para estabelecer parâmetros quanto a forma de pagamento aos beneficiários.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* do art. 1º, só será concedida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) que estiverem exercendo suas atividades em sua área de atuação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

Projeto de Lei Nº 2.017/2024

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 16 de fevereiro de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal